



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DECRETO Nº 62/2026

Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área destinada à abertura, implantação, adequação e regularização de desvio de estrada rural para ligação à ponte sobre o Rio Ivaí, entre os Municípios de Jardim Alegre e Grandes Rios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de infraestrutura viária destinada à ligação da ponte sobre o Rio Ivaí, empreendimento de interesse regional que interligará os Municípios de Jardim Alegre e Grandes Rios;

CONSIDERANDO que a execução da obra demanda a abertura, implantação, adequação e regularização de desvio de estrada rural e de seus respectivos acessos, garantindo a segurança do tráfego, a funcionalidade da obra e a continuidade da malha viária municipal;

CONSIDERANDO que a área objeto da presente declaração de utilidade pública é indispensável para a implantação do acesso à cabeceira da ponte e para a adequação do traçado viário necessário à sua integração com a rede de estradas existentes;

CONSIDERANDO que o empreendimento atende relevante interesse público, promovendo a integração regional, o desenvolvimento econômico, o escoamento da produção agrícola, a melhoria da mobilidade da população e o fortalecimento da infraestrutura logística dos Municípios envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 22.146,00 m² (vinte e dois mil cento e quarenta e seis metros quadrados), integrante do imóvel matriculado sob nº 3.958 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR, localizada às margens da Rodovia Jorge Amim Maia (PR-082), destinada à abertura, implantação, adequação e regularização de desvio de estrada rural para ligação à ponte sobre o Rio Ivaí, entre os Municípios de Jardim Alegre e Grandes Rios.

§ 1º A área declarada de utilidade pública corresponde à porção do imóvel descrito no caput, identificada na área hachurada constante do mapa técnico integrante do procedimento administrativo, com área estimada de 22.146,00 m², destinada à implantação do acesso à ponte sobre



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

o Rio Ivaí, ficando a delimitação perimetral definitiva condicionada à elaboração de memorial descritivo e levantamento georreferenciado para fins de desmembramento da área desapropriada e posterior averbação junto ao Registro de Imóveis competente.

§ 2º A área objeto da desapropriação integra o imóvel matriculado sob nº 3.958 do Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR

Art. 2º O valor da indenização correspondente à área declarada de utilidade pública será apurado mediante avaliação administrativa realizada por comissão ou profissional tecnicamente habilitado, observados os critérios legais aplicáveis e o valor de mercado do imóvel na data da efetiva aquisição.

Parágrafo único. A indenização será fixada por meio de laudo de avaliação constante do procedimento administrativo próprio, assegurada a observância do devido processo legal e das disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A desapropriação será processada, preferencialmente, por via amigável, mediante acordo entre o Município e os proprietários, observados o interesse público, o valor da avaliação oficial e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Não sendo possível a aquisição amigável, fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover as medidas judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Fica autorizada a realização de todos os atos administrativos necessários à formalização da aquisição da área, inclusive levantamentos topográficos, avaliações, registros, averbações, escrituras, termos administrativos, acordos e demais providências pertinentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficará responsável pelo acompanhamento do procedimento expropriatório, promovendo a instrução documental necessária e adotando as medidas destinadas à incorporação da área ao patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal